
S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 1696/2014 de 5 de Setembro de 2014

Considerando que a Inspeção Regional da Educação é um serviço central de inspeção e auditoria da administração direta da Região, integrado na Secretaria Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *d*) do número 2 do artigo 4.º e do artigo 55.º da respetiva Orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho;

Considerando, que a Inspeção Regional da Educação está cometida ao Inspetor Regional da Educação, dirigente máximo do serviço que para além das competências estabelecidas na lei, tem as competências específicas constantes do artigo 62.º da referida Orgânica, sem prejuízo das competências que lhe forem delegadas pelo membro do Governo Regional enquanto instrumento de desconcentração administrativa para assegurar a celeridade, economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração Pública;

Considerando, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que as competências dos membros do Governo Regional de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência até ao limite de €50.000,00, podendo este limite ser ultrapassado em casos ponderosos devidamente justificados, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, conjugado com as normas supracitadas e com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptado à Administração Pública Regional dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, no âmbito da gestão do orçamento de funcionamento afeto à Inspeção Regional da Educação, delego no Inspetor Regional da Educação, licenciado Rúben Filipe Fournier Costa Pereira, competências para:

1. Autorizar despesas designadamente com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de €55.000,00;
2. Autorizar pedidos de autorização de pagamento e a emissão de meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, de correntes de despesas previamente autorizadas;
3. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura

25 de agosto de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.